



FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - MATA SANTA GENEBRA
Rua Mata Atlântica, 447 - Bairro Bosque de Barão - CEP 13082-755 - Campinas - SP

FJPO-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Campinas, 29 de maio de 2025.

Protocolo FJPO.2024.00000372-76

Objeto: Revogação de Licitação

Pregão 90004/2025-FJPO

1. Do Relatório

Trata-se de processo de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra qualificada para realização de atividades de manejo e conservação da Unidade de Conservação ARIE Mata de Santa Genebra.

O presente processo encontra-se na fase recursal após a habilitação do vencedor, mas cujo recurso se mostrou improcedente.

É o breve relatório.

2. Dos fundamentos

Inicialmente, vale pontuar que a revogação se trata de um instituto previsto no ordenamento pátrio, voltado a situações em que a conveniência e oportunidade indicam a necessidade de rompimento do processo de licitação. É a inteligência do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Inconteste, pois, a possibilidade da revogação. Passa-se a fundamentá-la.

A FJPO, embora autônoma, conta com o repasse de seu orçamento integralmente pelo Município, uma vez que não possui fonte de renda, até por conta de sua função institucional, que é a educação ambiental e proteção do meio ambiente, em especial, da ARIE Mata de Santa Genebra.

Nesse contexto, as condições da presente contratação, ainda que, no primeiro momento, se mostrava conveniente e oportuna, passaram a deixar de sê-la, tendo em vista a necessidade de adequação do objeto no âmbito interno da FJPO, sem prejuízo das questões financeiras.

A dotação orçamentária da presente contratação virá de emendas parlamentares. Por esse motivo, não se sustenta um contrato de 5 anos de imediato. É preciso diminuir o prazo e, se possível, prorrogá-lo nos termos da legislação, exatamente pela imprevisibilidade orçamentária.

Além do mais, o setor técnico responsável pela elaboração da contratação precisará fazer alterações técnicas no tocante ao modo de execução e objeto contratual.

Por tais motivos, justifica-se a revogação.

3. Da decisão

Ante o exposto, revogo a presente licitação, conforme art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

Intime-se. Publique-se.

Rogério Menezes de Mello

Presidente da FJPO



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO MENEZES DE MELLO, Presidente**, em 29/05/2025, às 14:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14932754** e o código CRC **E42F5473**.